



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C O R D Ã O N.º 632

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo n.º 11/88 - CLASSE VII, referente a CONSULTA - formulada pelo Sr. Roberto Emiliani ( Prefeito de São Gabriel D'Oeste).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, responder a consulta declarando:1) que o vereador, irmão do Prefeito, candidato à reeleição não é inelegível, não havendo necessidade de o Prefeito afastar-se do cargo para a formalização daquela candidatura; 2) que o sobrinho de Prefeito não poderá candidatar-se a vereador na jurisdição de São Gabriel D'Oeste, a não ser que o Prefeito local se afaste do cargo, até seis meses antes da eleição. Decisão unânime e em parte com o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1988.

DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

DES. RUI GARCIA DIAS

Relator

DR. ALCIDES DOS SANTOS

Procurador

Regional Eleitoral